



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS.”

A MESA EXECUTIVA, nos termos do §3º do Art. 50, promulga a presente alteração da Lei Orgânica do Município de Carapebus:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Carapebus passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31 A Câmara Municipal será composta por 09 (nove) vereadores podendo ser alterado o número de Vereadores observando-se o disposto no Inciso IV do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a sua alteração em ano eleitoral. ”

“Art. 35

.....

V - Fixar o subsídio de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e cargos da mesma hierarquia ou similares a de Secretário Municipal, considerados Agentes Políticos, até 03 (três) meses antes do pleito municipal para Vereadores e Prefeito, do quarto ano do segundo período legislativo ordinário de cada legislatura, através de lei exclusiva e de iniciativa da Câmara Municipal, para a entrada em vigor no primeiro dia da legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;

.....

§3º - Os cargos alcançados pelo inciso V do caput do Art. 35, farão jus ao 13º (Décimo Terceiro). ”

“Art. 37 Imediatamente após a Sessão de Posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes, com o quórum mínimo de maioria simples e, elegerão os componentes da Mesa, por votação nominal e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§1º - O Mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

§ 2º - REVOGADO

§ 3º - Não havendo número legal para a eleição da Mesa, o Vereador que estiver investido na função de Presidente permanecerá e convocará sessões diárias até que haja o “quórum” exigido e seja eleita a mesa.

§ 4º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio dar-se-á até a última sessão ordinária do segundo ano do primeiro biênio. ”

“Art. 50

.....



IV – da Mesa Executiva, com assinatura de todos os membros. ”

“Art. 58

VIII – REVOGADO”

“Art. 68 – A fixação do subsídio do Vereador, dar-se-á nos termos da Constituição Federal, no que dispuser a Lei Orgânica e Regimento Interno. ”

“Art. 170

§9º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual disporá sobre a autorização do Poder Legislativo Municipal em remanejar, mediante Decreto Legislativo, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações.

§10º - O Chefe do Poder Legislativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da publicação deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal a publicação do ato para fins de registro e consolidação do orçamento. ”

“Art. 172

§4º - O remanejamento previsto no §9º do Art. 170 sem a devida publicação do ato e o seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal torna nulo. ”

Art. 2º Acrescenta-se artigo e parágrafo único no Atos das Disposições Transitórias com o seguinte texto.

“Eleição da Mesa Executiva para o Ano de 2022

Art. 29 A eleição da Mesa Diretora para o ano de 2022 ocorrerá até a última sessão ordinária do ano de 2021. ”

Parágrafo único – O §1º do art. 37 da presente Lei Orgânica, aplicar-se-á a partir do segundo biênio do segundo período legislativo da sétima legislatura (2023-2024). ”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Mesa Executiva, 26 de julho de 2021.

(a). **Leandro Drumond Esteves**
Vereador Presidente

(a). **Adriano Couto de Lima Barcelos**
Vereador Vice-Presidente

(a). **Kelver de Sousa dos Santos**
Vereador Primeiro-Secretário

(a). **Raimundo José de Luna Filho**
Vereador Segundo-Secretário